



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.844/2000

EMENTA: Altera a Lei nº 2310, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2310, de 04 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRIMEIRA - O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente cuja política municipal e adequada aplicação será também normatizada nesta Lei.

SEGUNDA - O § 2º do Art. 18 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

TERCEIRA - O Art. 20 passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e peculiaridades locais, em valor não inferior aos vencimentos do cargo de Escrivão "E" do Quadro dos servidores da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão.

QUARTA - O Art. 24 passa a ter a seguinte redação:

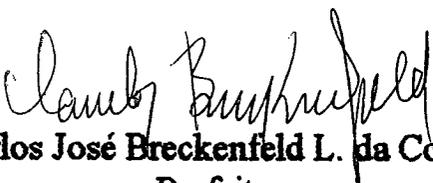
Art. 24 - Fica estabelecido o prazo de seis meses, a contar da publicação desta Lei, para a implantação dos Conselhos Tutelares.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2000.


Carlos José Breckenfeld L. da Costa
-Prefeito-